

# GAZETA

DE J A-



# DO RIO

NEIRO.

SABBADO 5 DE OUTUBRO DE 1816.

*Doctrina . . . vim promouet insitam,  
Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.*

Londres 18 de Junho.

**T**emos a felicidade de annunciar ao publico outra interessante descoberta, que se fez ha pouco em as regiões classicas: os nossos leitores a acharão no seguinte extracto de huma carta do sabio viajante Mr. Salt a hum amigo em *Inglaterra*: —

“Esqueceu-me mencionar que, na viagem de *Malta*, tocámos em *Milo*, onde os habitantes descobrirão ultimamente hum theatro de marmore branco, que parece, pelo pouco que até agora se tem exposto á vista, estar mui bem conservado. Os assentos até agora descobertos são sete, formosamente trabalhados de grandes massas do marmore mais fino, e que formão o segmento de hum circulo, cujo diametro, se estivesse completo, seria de 116 pés. A situação deste theatro he huma das mais bellas que se pôde imaginar; está quasi cem pés acima do nivel do mar, e commanda em frente hum nobre prospecto sobre a bahia até as montanhas do lado opposto, e pelas costas tem as collinas, que se levantão huma por detraz de outra sobre a torreada *Villa de Castro*. Rodeião no immensas ruinas de solidos outeiros, e tem-se achado alguns poucos restos de inscripção na visinhança, dos quaes remetto dois fragmentos. O primeiro he cortado em hum pedestal de marmore branco, que está muito damnificado, e o ultimo se diz ter formado parte de huma grande inscripção, que hum fanatico obrigou os habitantes a fazer pedaços, para que os *Europeus* não perturbassem seu santo retiro — huma choupana edificada sobre hum outeiro visinho, onde ainda estão traçados alguns restos de hum templo de marmore branco. Felizmente morreu o Padre, porque alias o theatro correria grande risco de soffrer algum desastre. Da situação deste theatro concluo eu que era destinado para expo-

sições navaes no porto embaixo, porque he construido immediatamente no cume de hum outeiro, que escassamente tem na sua frente lugar para o *proscenium*. Todavia nada se pôde julgar com exactão emquanto senão descobrir tudo — operação nem muito dispendiosa, nem difficil, porque os habitantes são quasi huma colonia de *Inglezes*, e estimarião muito ajudar a huma obra que tenderia a fazer famosa a sua Ilha.”

*Vienna 4 de Junho.*

Agora apparecerão os quatro diplomas imperiaes relativos ás Finanças.

O primeiro, que ordena que não se expeça novo papel-moeda, que tenha huma circulação forçada, e estabelece o modo, com que se ha de extinguir o papel-moeda velho, tem a introdução seguinte: —

“Os cruéis choques, que nos ultimos vinte e cinco annos assaltarão a *Europa*, nos obrigarão, desde o começo do nosso Reino, a tomar parte nas guerras assoladoras não interrompidas, que arriscarão a segurança e a independencia do nosso Imperio — objecto de inestimavel valor, tanto para os Soberanos como para o seu povo. Por consequencia, para segurar as nossas, nem podiamos, nem deviamos poupar esforço algum.

“Porém o desenvolvimento de toda a força do Estado, occasionou despezas, que excederão muito os meios dos pagadores de impostos. Invocámos a confiança do nosso povo. O papel, tendo o valor do ouro, nos habilitou para arrostarmos as urgentes necessidades do estado, e manter o perigoso conflicto, cujo famoso termo restabeleceu a Monarquia na posse daquellas provincias, que lhe forão roubadas, e confirmou de novo sua segundade e independencia. Nosso primeiro cuidado foi restaurar nossas desarranjadas finan-

gas; e desde as ultimas negociações para a paz nos temos esmerado em preparar os meios necessarios para conseguir aquelle fim.

“ O resultado correspondeu aos nossos esforços; e experimentamos particular satisfação em ver nos em huma situação, em que podemos tomar medidas, que nos conduzão a este objecto, sem empecer aos direitos e legitimas ptenções dos nossos fieis vassallos.

“ As medidas, que havemos adoptado, se fundão na livre cooperação do nosso bom povo; e contamos com a sua confiança, que por si mesma se unirá ás disposições publicadas por nós, e que serão completamente justificadas pelo seu resultado. ”

Depois desta introdução seguem-se os artigos, dos quaes os principaes são os seguintes: —

“ Para o futuro não se creará papel-moeda que tenha hum valor e circulação forçada; nem terá lugar algum accrescimo na somma da que anda em giro. Se circumstancias extraordinarias exigirem despezas superiores aos recursos ordinarios do Estado, a Administração da repartição da Fazenda tomará medidas para cobrir as despezas por novos recursos e meios extraordinarios, sem introduzir em caso algum papel-moeda, que tenha circulação forçada.

“ O papel-moeda existente poderá 1.º trocar-se até dois setimos por bilhetes do novo banco que se ha de erigir, os quaes em todo o tempo serão cambiaveis por moeda de convenção, até o seu inteiro valor; e até cinco setimos em acções sobre as dividas do Estado, vencendo hum juro annual de hum por cento em moeda de convenção; ou 2.º o dito papel-moeda se pôde empregar em collocar-se como capital no novo banco; com esta intelligencia, que por cada acção (o capital ha de compor-se de 500 mil acções) se adiantará 2000 florins em papel, e 200 florins em especie moeda de convenção. As vantagens dos proprietarios da moeda papel consistem, na segunda alternativa; 1.º em gozar das vantagens que o banco recebe; e 2.º em gozar o juro de 2½ por cento em moeda de convenção, que será pago em obrigações, que o banco ha de expedir para este fim. ”

A segunda lei diz respeito á erecção do banco nacional mencionado, e contém em substancia as seguintes disposições.

“ O banco, ao qual se dará o nome de *Banco Privilegiado Austriaco Nacional*, começará suas operações, logo que se houver tomado o numero de acções necessarias: até essa epoca, elle será posto em actividade, começando do 1.º de Julho seguinte, como banco de cambio de notas para acções, e será governado por hum Directorio provi-

sional. Para este fim se escolherá da deputação para a extinção do papel moeda, e dos cinco paes negociantes, &c. oito Directores provisionaes do banco, cujo empenho será fazer todas as preparações para o seu completo estabelecimento. Este Directorio provisional corresponder se-ha immediatamente com o Ministro da Fazenda, e no que respeita á extinção das notas, governará o banco, até se haverem tomado mil acções, devendo o valor de cada huma ser 20 florins em moeda papel, e 200 florins em moeda de convenção.

“ Logo que estiver completo o numero das acções, o banco será a propriedade dos accionistas, e começarão as operações, a que elle se destina como hum estabelecimento particularmente privilegiado. Os ditos accionistas nomearão além dos seus socios, huma Junta de 50 Membros, que juntamente com os Directores provisionaes do banco, e Commissarios que nós nomearmos, elegerão 12 Membros, que com os ditos Commissarios, traçarão hum completo systema de regulações para o banco, que será sujeito á nossa sancção.

“ O banco terá authoridade para estabelecer onde convier, por toda a extenção da Monarquia, bancos subalternos; e só estes bancos privilegiados poderão conservar algum banco de cambio.

“ O banco passará letras á vista de 5, 10, 50, 100, 500, e 1000 florins, que serão pagas quando forem apresentadas em moeda de convenção; as ditas letras porém serão hum modo de pagamento reconhecido e favorecido pela lei. Porém em transacções entre particulares, ninguém será obrigado a recebe-las; mas por outra parte podem empregar-se em pagamento de impostos e outros que se fação ao Estado; devendo ser aceites como dinheiro corrente por todos os recebedores de impostos.

“ O papel moeda, que em quatro acções entrar no banco, não poderá sair outra vez; mas será queimado em presença de huma deputação de accionistas e commissarios nomeados por nós; recebendo o banco da Administração da Fazenda obrigações, que paguem o juro de 2½ por cento, o qual juro será dividido pelos accionistas como premio.

“ A especie, que se pagará pelas acções, constituirá os fundos de hum futuro banco de desconto, por meio do qual se descontarão letras de cambio e outros effeitos commerciaes sobre solidas cazas de negocio, e tambem letras de banco. Porém o banco não emprestará sobre hypotheca emquanto estiverem em plena actividade suas operações para a extinção do papel-moeda, e emquanto não possuir sufficiente moeda corrente para ambos estes fins.

“ O banco compor-se-ha de 50:000 acções,

cada huma da somma referida, e continuará a receber subscripções até que esteja completo o numero, e só terá direito de preparar e expedir letras de banco, para cujo pagamento são responsáveis, além do dinheiro corrente que se achar no banco, todas as rendas da monarchia, &c.

A terceira lei he huma sorte de carollario das duas precedentes, e contém, como hum dos meios de restabelecer a ordem no giro da moeda, a separação e indicação de certas rendas do estado, que se hão de pagar exclusivamente em letras de banco, ou em sommas mais pequenas, no que se chama moeda de convenção. Estas rendas são os direitos de importação e exportação em todos os estados hereditarios de Sua Magestade, os direitos sobre processos pagos ao thesouro, além de todos os direitos politicos e dominiaes por toda a monarchia, o imposto das lojas em todas as provincias *Allemaes*, a taxa pessoal, que pagão os vassallos de Sua Magestade *Germanica*, e os impostos sobre os Judeus.

A 4.<sup>a</sup> lei diz respeito á manutenção do valor da pequena moeda de cobre que gira, que he recebida em pagamento como dinheiro de convenção.

#### RIO DE JANEIRO.

Havendo o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Marquez de *Marialva* sido nomeado Embaixador de Sua Magestade Fidelissima El-Rei Nosso Senhor, na Corte de *Paris*, temos a satisfação de transcrever a sua apresentação.

*Paris* 30 de Junho.

Sua Ex. o Senhor Marquez de *Marialva*, nomeado Embaixador do Rei de *Portugal* e do *Brazil* junto a Sua Magestade Christianissima, introduzido pelo Grão-Mestre de Cerimonias, teve hoje, antes da Missa, a honra de apresentar as suas Cartas Credenciaes ao Rei. Tinha o Sr. *Lalive*, Mestre de Cerimonias, hido buscar S. Ex. ao seu Palacio na rua *Grande Bateliere*: constava o cortejo de tres coches da *Caza Real*, o primeiro dos quaes puxado por seis cavallos hia vazio; no segundo hião o Secretario e os Conselheiros d'Embaixada, e no terceiro, puxado por oito cavallos, hia o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Embaixador e o Sr. *Lalive*: vinha depois a Berlinda do Senhor Marquez, admirando todos a sua riqueza e elegancia — Teve S. Ex. a honra de dirigir, em nome do Seu Soberano, hum cumprimento a S. M., o qual, depois de lhe fallar do Rei de *Portugal*, disse palavras mui lisonjeiras ao Sr. Embaixador. Voltou depois S. Ex. para o seu Palacio com o mesmo ceremonial. A guarda do Paço estava em armas, e bateo-se a marcha quando o Sr. Embaixador entrou nas *Tuilheries*, e quando sahio. — A nomeação do Sr. Marquez de *Marialva* para

Embaixador de *França* deve dar gosto a todos os que conhecem S. Ex. Ninguem he mais proprio para representar o seu Soberano, e ninguem poderia melhor do que elle manter o espirito de paz e união, que constitue a reciproca ventura dos Estados.

O Principe de *Castelcicala* e o General *Walterstoffs* me participarão que, em conformidade das disposições do art. 8 da Convenção de 20 de Novembro, havião designado á V. Ex. para completar o numero dos Senhores Commissarios, que devem ser escolhidos nos Estados neutros para pronunciarem sobre a contestação relativa ao pagamento dos juros atrazados da divida da *Hollanda*.

O Sr. Embaixador de *Napoles*, e o Sr. Ministro de *Dinamarca* não pedião fazer huma eleição, que fosse mais grata a S. M.

Não tardei hum momento em prevenir desta escolha o Ministro da Fazenda; e devo annunciar a V. Ex. que no dia de Quinta feira por huma hora da tarde o Sr. Chanceller de *França* ha de achar-se no Palacio da Chancellaria, para aceitar o juramento, que a Commissão, de que V. Ex. he Membro, deve dar antes de entrar no exercicio das suas funções.

Acredite V. Ex. os protestos da alta consideração, com que tenho a honra de ser — de V. Ex. — muito humilde e obediente servo — *RICHÉLIEU*. — A S. Ex. o Sr. Marquez de *MARIALVA*. — *Paris* 4 de Junho de 1816.

#### N O T A.

O abaixo assignado recebeu com o mais vivo interesse o Officio do Sr. Cavalheiro *Lobo da Silveira*, Encarregado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe dos Reinos de *Portugal*, do *Brazil*, e dos *Algarves*, e não tardou em levar o seu conteúdo ao conhecimento do seu Augusto Soberano.

Os ponderosos motivos, que occasionarão a reunião dos tres Reinos de *Portugal*, do *Brazil*, e dos *Algarves*, merecerão, como era de esperar, a approvação de S. M., que se esperança de que a Monarchia *Portugueza* experimentará bem depressa os saudaveis efectos desta reunião, pela qual me encarrega de felicitar ao Sr. Cavalheiro *Lobo*.

El-Rei se interessará igualmente nas medidas, que posteriormente se tomarem para consolidar esta reunião; e o sincero affecto, que consagra á Pessoa de S. A. R. o Principe Regente, contribuirá sem duvida para augmentar o interesse, que tomou sempre na gloria e prosperidade da Sua Regencia.

S. M. Se desvelará não sómente por manter

as relações de amizade e boa harmonia, que presentemente subsistem entre as duas Coroas, mas ainda por estreita-las cada vez mais, na justa expectação, de que S. A. R. o Principe Regente, animado de iguaes sentimentos, se prestará a dar toda a facilidade possível ao commercio dos seus respectivos vassallos, que não pôde deixar de ser reciprocamente vantajoso.

O abaixo assignado tem a honra de reitterar ao Sr. Cavalleiro Lobo os protestos da sua alta consideração. *Berlim* em 30 de Maio de 1816. — O Principe d'*Hardemberg*. — Sr. Cavalleiro Lobo DA SILVEIRA.

Excellentissimo Senhor. — Muito meu Senhor.

### NOTÍCIAS MARIÍTIMAS. ENTRADAS.

*Dia 1 do corrente.* — *Arribada*, G. *Henriqueza*, M. *Antonio Luciano de Mendonça*. — *Tagoabi*; 6 dias; L. *Senhora do Cabo*, M. *Ignacio Cardozo*, C. a *João Gomes Barrozo*, cal, agoardente e milho.

*Dia 2 dito.* — *Grevensend*; 60 dias; T. *Ing. Benson*, Corn. G. *Bethan*. — *Santa Catharina*; 10 dias; G. *Caridade*, M. *Luiz Martins Vianna*, petrechos para o Arsenal Real. — *Gibraltar*; 46 dias; B. *Ing. Delphim*, M. *Lourenço Agins*, C. ao M., vinho, amendoas, chumbo e aço. — *Lisboa*; 52 dias; B. *Piedade*, M. *Guilherme Mauricio*, C. a *João Teixeira Guimarães*, vinho, sal, vinagre, azeite e fazendas. — *Ria Grande*; 13 dias; B. *Novo Despique*, M. *Manoel José da Silva*, C. a *José Caetano Travassos*, trigo, carne, couros e sebo. — *Dito*; 12 dias; S. *Boa Harmonia*, M. *Antonio Leal Pimentel*, C. a *João Antonio da Silveira*, carne, couros, e sebo. — *Pernagod*; 18 dias; S. S. *Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, C. a *Joaquim José Campião*, taboado, e betas.

*Dia 3 dito.* — *Hull*; 98 dias; B. *Ing. Maria*, M. *Cuthbert*, C. a *Seaton Plowes*, louça, e vidros. — *Rio de S. João*; 1 dia; P. *Monte do Carmo*, M. *Francisco Gregorio do Sacramento*, madeira para o Arsenal Real. — *Dito*; 3 dias; L. S. *Joaquim Viajante*, M. *Antonio José Gonçalves*, C. a *Manoel Pereira Gonçalves*, madeira, e feijão. — *Rio Grande*; 13 dias; S. S. *José Atbiante*, M. *Antonio Travassos da Roza*, C. a *Manoel Affonso Gomes*, carne, couros, e sebo. — *Macabi*; 2 dias; L. *Medea*, M. *José*

S. M. El-Rei, meu Amo, fea sciente da resolução de S. A. R. o Principe Regente de *Portugal*, que V. Ex. me communica em sua nota de 13 do corrente, pela qual S. A. R. Houve por bem elevar o Estado do *Brazil* á dignidade de Reino, e uni-lo aos de *Portugal* e *Algarves*, de forma que compoñão hum só e hum mesmo Corpo politico, tudo em conformidade da Carta Regia de 16 de Dezembro proximo passado, de que me remette V. Ex. hum exemplar.

Renovo a V. Ex. com este motivo meus anteriores offercimentos.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos. *Palacio* 19 de Março de 1816. B. A. M. de V. Ex. — PEDRO CEVALLOS. — Sr. Ministro de *Portugal*.

*Teixeira da Conceição*, C. a *Lourenço Antonio Ferreira*, madeira, e caffè. — *Cabo Frio*; 1 dia; L. S. *José*, M. *Joaquim Gonçalves*, C. ao M., feijão, e cal.

### S A H I D A S.

*Dia 1 do corrente.* — *Pernambuco*; E. *Cometa*, M. *João Gonçalves da Cruz*, farinha e tabaco. — *Campos*; S. *Santa Anna*, M. *Manoel Rodrigues dos Santos*, lastro. — *Dito*; L. S. *José Deligente*, M. *João Alexandre*, fumo. — *Dito*; L. *Santo Antonio*, M. *Erzebio Francisco*, fazendas. — *Dito*; L. *Santa Anna*, M. *Manoel Alves Roza*, lastro.

*Dia 2 dito.* — *Angola*: B. *Caçador*, M. *Felis José dos Santos*, agoardente, e fazendas. — *Porto Alegre*; E. *Senhora dos Remedios*, M. *Antonio Gonçalves Dias*, vinho e ferragem. — *Cabo Frio*, L. S. *João Baptista*, M. *José Antonio Ferreira*, lastro.

*Dia 3 dito.* — *Havana*: G. *Am. Mergiana*, M. *J. Lewis*, sebo, e carne. — *Santa Helena*; B. *Ing. Acorn*, M. *Owen Lewis*, gado. — *Mome Video*; B. *Anna*, M. *E. Vibert*, agoardente, e genebra. — *Copitania*; L. *Bom jardim*, M. *Antonio Pinto Rangel*, carne, e queijos. — *Ilha Grande*; L. S. *José*, M. *José de Oliveira Tenorio*, lastro. — *Campos*; L. *Despique*, M. *Manoel Fernandes*, lastro. — *Dito*; *Galveta*, M. *Angelo Francisco de Moraes*, sal. — *Dito*; L. S. *José Primoroso*, M. *Ignacio José*, toucinho. — *Dito*; L. *Senhora de Belém*, M. *Manoel Pereira Sant-Iago*, lastro. — *Dito*; L. *Santa Anna*, M. *Francisco José Pereira*, vinho.

### A V I S O.

Vende-se a posse de 12 braças de terra de frente para o mar na praia do *Flamengo*, com 30 de fundo nas terras da viuva *Valdetaro*; quem a quizer comprar procure a *Torcatto José Pinto* morador na rua das *Mangueiras* N.º 22. O mesmo tem noticia de humas cazas com quintal, e bellos comedos, sitas do campo de *Santa Anna* para a Cidade; quem as quizer alugar, elle annunciará.